



## **ANEXO I**

### **CHAM. PÚBLICO 005/2023**

#### **PAT CULTURAL**

**OBJETO:** Assistência Técnica à Preservação do Patrimônio Cultural

#### **1. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO GERAL:**

**1.1.** As cidades brasileiras vêm vivenciando, com cada vez mais frequência, um conjunto de acontecimentos e impactos negativos relacionados à emergência climática e ambiental – chuvas intensas, deslizamentos de terra, alagamentos e enchentes em áreas urbanas e rurais, incêndios catastróficos, crise hídrica e diversos outros desastres – que assolam a população; assim como colocam em constante risco as edificações, paisagens, territórios urbanos, rurais e ambientalmente sensíveis com significados históricos e culturais, tombados ou não, também ameaçados pela produção imobiliária desenfreada, pelo uso inapropriado de automóveis, a falta de manutenção das edificações e de adequação cultural às condições da contemporaneidade e pela frequente insuficiência de recursos públicos e privados para as políticas de preservação do patrimônio cultural, exacerbada nos últimos tempos de crises financeiras e de saúde pública.

**1.2.** Nesse contexto, destaca-se o histórico protagonismo dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo na preservação do patrimônio cultural brasileiro, edificado, urbano, rural, paisagístico e ambiental.

**1.3.** Conforme ressaltado no documento Recomendações de Ouro Preto, apresentado no 1º Seminário Nacional de Patrimônio – Caminhos para a Valorização da Arquitetura e Urbanismo, em julho de 2022, “o restauro é um projeto singular e os arquitetos são os protagonistas da coordenação de sua realização, capaz de formulação histórica, artística e crítica para apresentar as soluções técnicas que ele requer, atuando ao lado de profissionais de outras áreas de conhecimentos e indo além da edificação, construindo cidade”.

**1.4.** A partir de seu papel e espaço institucional, o CAU/BR vem debatendo junto aos arquitetos urbanistas, bem como junto a outras entidades e institutos com renomada atuação no tema, a construção de diretrizes para uma política nacional para o Patrimônio, buscando construir e fortalecer junto à sociedade civil redes de defesa e preservação do patrimônio histórico e cultural do país.

**1.5.** Além disso, os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, reforçam o dever da conjugação de esforços entre o poder público (em suas



diversas instâncias, inclusive a autarquia que representa a classe dos profissionais de arquitetura e urbanismo) e a sociedade organizada.

**1.6.** A apresentação de projetos deverá observar o art. 5º da Portaria CAU/SP nº100/2016, principalmente visando promover, ações voltadas à **Assistência Técnica à Preservação do Patrimônio Cultural**, em atendimento às diretrizes emanadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, nos seguintes termos:

**1.6.1.** promover a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;

**1.6.2.** promover o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

**1.6.3.** potencializar a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;

**1.6.4.** oferecer oportunidades de estágio remunerado na área de preservação do patrimônio cultural;

**1.6.5.** promover a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo e da preservação do patrimônio cultural;

**1.6.6.** promover a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo, assim como das entidades atuantes na preservação do patrimônio cultural onde participam muitos arquitetos e urbanistas;

**1.6.7.** ampliar a visibilidade institucional e fortalecer a imagem do CAU/SP;

**1.6.8.** sensibilizar, informar, educar e difundir conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo e da preservação do patrimônio cultural.

Nos termos dos incisos X do artigo 5º e do inciso V do artigo 6º da Portaria CAU/SP nº 100/2016 alterada pela Portaria CAU/SP nº 155/2018, os projetos deverão ser realizados nas modalidades de apoio a ações em Patrimônio Cultural e Ambiental; abrangendo:

- Desenvolvimento e execução de projetos de Assistência Técnica à Preservação do Patrimônio Cultural (PAT-Cultural) relacionados à preservação do patrimônio cultural, arquitetônico, urbano, histórico, paisagístico, turístico, imaterial e natural do Estado de São Paulo., abrangendo a temática citada no lote a seguir:

A Assistência Técnica à Preservação do Patrimônio Cultural abrange:



- I. Todos os trabalhos de estudo urbanístico, paisagístico e arquitetônico, pesquisa, inventário, diagnóstico, planos e projetos;
- II. Assistência técnica na execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, paisagismo e urbanismo com comprovação técnica conforme o item 4.6;
- III. Trabalhos de conservação, restauração, atualização tecnológica, adequação às normas vigentes, especialmente as de acessibilidade universal, eventuais ampliações e novas edificações necessárias ao uso compatível;
- IV. Formação e atualização profissional nas áreas de preservação e conservação do patrimônio cultural, visando especialmente a assistência técnica e a inclusão social, cultural e econômica, sobretudo voltada à economia criativa e do turismo cultural e ecoturismo;
- V. Busca de inovação tecnológica na conservação e restauro, na formulação de metodologias de diagnóstico, prognóstico e projeto, assim como de métodos de caráter inclusivo que ampliem o processo participativo na elaboração e implementação de planos, projetos e atividades;
- VI. Formação da comunidade usuária para preservação, conservação e manutenção do patrimônio cultural.

**2. VALOR TOTAL PREVISTO PARA O LOTE 01: R\$ 450.000,00**

**3. VALOR DA COTA DE PROJETO DO LOTE 01: R\$ 75.000,00 (06 cotas/projetos)**

**4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS LOTES A SEREM OBSERVADAS:**

**4.1.** Os interessados, ao apresentar as propostas, deverão considerar a não disposição de renda suficiente dos proprietários ou responsáveis legais pelo bem cultural e/ou usuários, beneficiários ou público-alvo, para acesso aos serviços de assistência técnica à preservação do patrimônio cultural propostos neste edital.

**4.1.1.** Entende-se por não disponibilidade de renda suficiente:

- I. Proprietários ou responsáveis legais pessoa física com renda familiar até 6 (seis) salários mínimos;
- II. Pessoa jurídica com renda ou faturamento mensal até 30% do valor geral dos serviços pleiteados para a assistência técnica;
- III. Propriedade Pública de municípios com menos de 100 mil habitantes não será necessária qualquer declaração pública que comprove a falta de recursos, pois



entende-se que estes municípios já dispõem de arrecadação insuficiente para atuação na preservação do patrimônio cultural;

**IV.** No caso de bens de propriedade pública de municípios acima de 100 mil habitantes, estadual ou federal, a declaração de insuficiência de recursos deste proprietário público, acompanhada da devida justificativa diante do planejamento orçamentário do setor, departamento ou secretaria responsável.

**4.2.** Terá competência para tal alegação de insuficiência de recursos financeiros para preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico público prefeitos, vice-prefeitos, Secretários Municipais da pasta de de Finanças/Fazenda, da Cultura, de Lazer e Turismo, de Meio-Ambiente ou Presidente/dirigente de Conselho Municipal de Patrimônio.

**4.3.** A comprovação da baixa renda será realizada a partir do projeto ou plano, local ou municipal, descrição dos beneficiados e usuários, podendo ser complementada por uma declaração de baixa renda dos proprietários ou responsáveis legais ou usuários/beneficiários (Anexo XI).

**4.4.** A equipe do projeto deve contar com ao menos 1 (um) com arquiteto(a) urbanista especialista em patrimônio cultural (consultoria, coordenação ou membro da equipe) com especialidade e/ou atuação comprovada na área da preservação do patrimônio cultural com, no mínimo, 05 anos em trabalhos profissionais e/ou acadêmicos. A comprovação deverá ser feita no ato da habilitação, acompanhada de curriculum vitae do profissional; item que será analisado na etapa da Habilitação.

**4.5.** A equipe deverá contar com, no mínimo, dois ou duas estagiários(as) de arquitetura e urbanismo pelo período, no mínimo, metade do tempo de duração do projeto proposto.

**5. DURAÇÃO DOS PROJETOS DOS LOTES: Somente** são elegíveis projetos com duração e conclusão considerando o prazo máximo de execução do projeto de até 08 (oito) meses.

## **6. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO**

**6.1.** A avaliação das propostas será realizada por Comissão de Seleção, especialmente nomeada para esse fim, através de Portaria deste Conselho, nos termos do Decreto nº 8.726/2016.

**6.2.** A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

**6.3.** A avaliação classificatória dos projetos será realizada de acordo com os seguintes critérios de julgamento:



Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
<p><b>(A) Análise do Projeto: objetivos, desafios/metras, atividades, equipe, indicadores, metodologia e cronograma.</b></p>	<p>Clareza, justificativa e objetividade das ações previstas para execução do projeto. Relação entre o tempo proposto e a capacidade de execução das ações.</p> <p>Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: (20) Grau pleno de atendimento (10) Grau satisfatório de atendimento (5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2,5) Grau pouco satisfatório de atendimento (0) Não atendimento/ atendimento insatisfatório</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, conforme item 8.6. b) do edital</p>	20
<p><b>(B) Adequação da proposta aos objetivos do objeto proposto pelo CAU/SP neste edital</b></p>	<p>Adequação da proposta quanto aos objetivos estratégicos do CAU/SP e <b>objetivos específicos deste edital.</b></p> <p>Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: (20) Grau pleno de atendimento (15) Grau satisfatório de atendimento (10) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (5) Grau pouco satisfatório de atendimento (0) Não atendimento/ atendimento insatisfatório</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, conforme item 8.6. b) do edital.</p>	10



<p><b>(C) Público-alvo e realidade objeto da parceria, e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto</b></p>	<p>Descrição clara e objetiva da realidade <b>do público-alvo</b>, do objeto da proposta e clareza da justificativa da ação de acordo com essa realidade.</p> <p>Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação:</p> <p>(10) Grau pleno de atendimento (7,5) Grau satisfatório de atendimento (5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2,5) Grau pouco satisfatório de atendimento (0) Não atendimento/ atendimento insatisfatório</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, conforme item 8.6. b) do edital.</p>	<p>10</p>
<p><b>(D) Criatividade/ Originalidade/ Inovação do projeto ou proposta</b></p>	<p>Apresentação de projeto ou proposta criativa que contenha inovação ou originalidade.</p> <p>Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação:</p> <p>(15) Grau pleno de atendimento (10) Grau satisfatório de atendimento (7,5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2,5) Grau pouco satisfatório de atendimento (0) Não atendimento/ atendimento insatisfatório</p>	<p>15</p>
<p><b>(E) Relevância do projeto ou proposta para o desenvolvimento da profissão de arquiteto e urbanista, especialmente no campo da preservação do patrimônio cultural</b></p>	<p>Potencial da proposta para formação e aprimoramento da atuação profissional de arquitetos e urbanistas; potencial de sensibilização e difusão da temática.</p> <p>Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação:</p> <p>(10) Grau pleno de atendimento (7,5) Grau satisfatório de atendimento (5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2,5) Grau pouco satisfatório de atendimento</p>	<p>10</p>



	(0) Não atendimento/ atendimento insatisfatório	
<b>(F) Equidade e diversidade na condução das atividades previstas e/ou no público alvo</b>	Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação:  (10) Grau pleno de atendimento (7,5) Grau satisfatório de atendimento (5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2,5) Grau pouco satisfatório de atendimento (0) Não atendimento ou o atendimento insatisfatório	10
<b>(G) Coerência do projeto com as premissas, conceitos e metodologias nacional e internacionalmente consagradas no campo da preservação do Patrimônio Cultural</b>	Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação:  (15) Grau pleno de atendimento (10) Grau satisfatório de atendimento (5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2,5) Grau pouco satisfatório de atendimento (0) Não atendimento ou o atendimento insatisfatório  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	15
<b>(H) Produtos e formas de divulgação</b>	Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação:  (10) Grau pleno de atendimento (7,5) Grau satisfatório de atendimento (5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2,5) Grau pouco satisfatório de atendimento (0) Não atendimento ou o atendimento insatisfatório  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	10
<b>Pontuação Total</b>		<b>100</b>